

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 55/12 - CCJ

Declara de Utilidade Pública o Instituto Urbis Porto Alegre – Cidadania e Participação Popular.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa em Parecer Prévio (fl. 5), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Examinando os autos do Processo, entendo que a Proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926/66, encontrando supedâneo legal no artigo 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre², para a sua tramitação.

Diante do esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2012.

Vereador Waldir Canal, Relator.

1 Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:

Art. 9° – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



PROC. N° 1634/12 PLE N° 032/12 Fl. 2

PARECER Nº255/12-CCJ

Aprovado pela Comissão em 6-9-17

Vereador Luiz Braz - Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães - Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo Em Licença

Vereador Dr. Raul Torelly